



**LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 13 DE JUNHO DE 2019**

**DISPÕE ACERCA DA REVOGAÇÃO DO ARTIGO 10 §1º DA LEI COMPLEMENTAR 035/2011 E DA INSTITUIÇÃO DO ARTIGO 102 E ANEXOS I E II À LEI COMPLEMENTAR 017/2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º Fica revogado o artigo 10 §1º e seu anexo I da Lei Complementar Municipal nº 35, de 17 de agosto de 2011.**

**Art. 2º Fica incluído o artigo 102 *caput* e parágrafo único à Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:**

*Art. 102. O quantitativo de coordenadores (as) escolares e pedagogos (as) das Unidades de Ensino será definido conforme anexo I e II.*

*Parágrafo único. As escolas com dimensões superiores a 1.600 metros quadrados e/ou disponham de 02 (dois) ou mais pavimentos, poderão ter o número de coordenadores e pedagogos superiores ao disposto, mediante solicitação fundamentada do Conselho de Escola que será submetida a análise técnica da Secretaria Municipal de Educação para provável deferimento da Administração.*

**EMENDA ADITIVA:**

Fica adicionado o § 3º ao artigo 17 da Lei Complementar de nº 035/2011 com a seguinte redação:

**Art. 17. (...)**

**§ 3º** O vice-diretor responderá solidariamente com o diretor por todas as movimentações financeiras.



**Art. 3º Fica transformado o artigo 102 da Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007 em artigo 103, mantendo-se a atual redação.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.**

Cariacica - ES, 13 de junho de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>COORDENADOR ESCOLAR</b>	
<b>Nº alunos por turno</b>	<b>Nº de coordenadores</b>
Até 300	01
De 301 a 600	02
Acima de 601	03

**ANEXO II**

<b>PEDAGOGO</b>	
<b>Nº turmas por turno</b>	<b>Nº de pedagogos</b>
04 a 11	01
Acima de 12	02
Noturno	01



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), segunda-feira, 17 de junho de 2019.

**LEIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 13 DE JUNHO DE 2019**

DISPÕE ACERCA DA REVOGAÇÃO DO ARTIGO 10 §1º DA LEI COMPLEMENTAR 035/2011 E DA INSTITUIÇÃO DO ARTIGO 102 E ANEXOS I E II À LEI COMPLEMENTAR 017/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o artigo 10 §1º e seu anexo I da Lei Complementar Municipal nº 35, de 17 de agosto de 2011.

Art. 2º Fica incluído o artigo 102 caput e parágrafo único à Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 102. O quantitativo de coordenadores (as) escolares e pedagogos (as) das Unidades de Ensino será definido conforme anexo I e II.

Parágrafo único. As escolas com dimensões superiores a 1.600 metros quadrados e/ou disponham de 02 (dois) ou mais pavimentos, poderão ter o número de coordenadores e pedagogos superiores ao disposto, mediante solicitação fundamentada do Conselho de Escola que será submetida a análise técnica da Secretaria Municipal de Educação para provável deferimento da Administração.

EMENDA ADITIVA:

Fica adicionado o § 3º ao artigo 17 da Lei Complementar de nº 035/2011 com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

§ 3º O vice-diretor responderá solidariamente com o diretor por todas as movimentações financeiras.

Art. 3º Fica transformado o artigo 102 da Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007 em artigo 103, mantendo-se a atual redação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 13 de junho de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

COORDENADOR ESCOLAR	
Nº alunos por turno	Nº de coordenadores
Até 300	01
De 301 a 600	02
Acima de 601	03

**ANEXO II**

PEDAGOGO	
Nº turmas por turno	Nº de pedagogos
04 a 11	01
Acima de 12	02
Noturno	01

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 097, DE 14 DE JUNHO 2019**

CONSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO QUE OBJETIVA O GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MONSENHOR ROMULO NEVES BALESTRERO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em atendimento ao que preceitua art. 106 da Lei Complementar nº 029/2010 e art. 34. do Decreto nº 116/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão de Avaliação para monitoramento, acompanhamento e fiscalização do contrato de Gestão que objetiva o gerenciamento, a operacionalização, administração e execução das ações de saúde na unidade de pronto atendimento do Monsenhor Romulo Neves Balestrero, nos termos da Lei 5.739/2017.

Art.2º Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento, especialmente:

I - Acompanhar quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados;

II - Acompanhar quanto ao aprimoramento da Gestão da Organização Social e a utilização do padrão de qualidade dos serviços e atendimento ao cidadão;

III - Acompanhar o aprimoramento dos processos de formulação, monitoramento e avaliação;

IV - A confiabilidade das fontes e a fidedignidade das informações apresentadas e dos indicadores utilizados para demonstrar o cumprimento das metas;

V - O atingimento dos objetivos e o cumprimento das metas pactuadas, verificando o percentual de realização mediante indicadores de desempenho definidos no contrato de gestão;

VI - Se os indicadores de desempenho definidos no contrato de gestão são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade;

VII - se as metas pactuadas são compatíveis com a capacidade do órgão ou entidade para atingi-las;

VIII - Se os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade e publicidade estão sendo seguidos e observados pela entidade sob contrato de gestão;

IX - O cumprimento das obrigações contratuais;

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807